

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600297-24.2023.6.08.0000**

PROCESSO : 0600297-24.2023.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

**RELATOR : Vice-Presidente - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : FILIPE SIQUEIRA FERMINO

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

INTERESSADO : FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -  
ESTADUAL

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600297-24.2023.6.08.0000 - Vitória -  
ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -  
ESTADUAL

INTERESSADO: FILIPE SIQUEIRA FERMINO, FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA LUCCHESI  
RAMACCIOTTI

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentada pelo  
Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

No parecer técnico de ID 9313818, a Seção de Auditoria de Contas Eleitorais e Partidárias  
destacou a necessidade de apresentação de documentos adicionais e de esclarecimentos pela  
agremiação.

Intimado, o Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU peticionou  
no ID 9360522, requerendo a AUTORIZAÇÃO para reabertura do Sistema SPCA, tendo a Seção  
de Auditoria de Contas Eleitorais e Partidárias se manifestado de forma favorável ao pedido (ID  
9361528).

Sendo assim, considerando a Informação favorável de ID 9361528, AUTORIZO a reabertura, no  
Sistema Administrativo do SPCA, da Prestação de Contas do Diretório Regional do PSTU, relativas  
ao exercício de 2022, pelo prazo de 05 (cinco) dias, consoante facultado pelo artigo 37, § 1º, da  
Resolução TSE 23.604/2019.

Diligencie-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

**RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 50/2024**

PROCESSO SEI Nº 0003373-30.2024.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: EDITAL Nº 1157/2024, QUE ALTERA O EDITAL Nº 1034/2024, RELATIVAMENTE À COMPOSIÇÃO DE JUNTAS ELEITORAIS QUE ATUARÃO NO PLEITO 2024.

REQUERENTE: Secretaria Judiciária.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR O EDITAL Nº 1157/2024, QUE ALTERA O EDITAL Nº 1034/2024, RELATIVAMENTE À COMPOSIÇÃO DE JUNTAS ELEITORAIS QUE ATUARÃO NO PLEITO 2024.

Vitória/ES, 07 de agosto de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunçe de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 314, DE 09/08/2024

Regulamenta a convocação de auxiliares para o transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição, bem como para a execução de outros deslocamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Pleito Eleitoral, e institui Auxílio Transporte para o custeio das despesas decorrentes desses deslocamentos.

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a logística definida para o transporte por rotas de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando que os Juízes Presidentes de Juntas Eleitorais devem nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, auxiliares de transporte em número capaz de atender às logísticas de entrega e recolhimento de urnas eletrônicas e de recolhimento expresso de malotes de resultado;

Considerando que o transporte das urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição demanda a utilização de veículos automotores, ensejando gastos com combustível, com desgaste de peças dos veículos ou mesmo com serviços de táxis, vans e afins;

Considerando que, além da logística de transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição, a organização das Eleições pode demandar outros deslocamentos para o bom andamento dos trabalhos relativos ao Pleito;

RESOLVE

Capítulo I - Do Transporte de Urnas Eletrônicas e Malotes de Resultado

Art. 1º. O Juiz Eleitoral nomeará auxiliares em número capaz de cumprir a logística de transporte de urnas eletrônicas e malotes de resultado planejada para a Zona Eleitoral, determinando a publicação, em Cartório e no DJE, dos nomes dos responsáveis convocados para estes transportes.

Parágrafo Único. As informações de CPF dos auxiliares de transporte referidos no *caput* deverão ser cadastradas no Sistema de Logística das Eleições - TRACE até 30 dias antes do pleito. Havendo alterações posteriores a esta data, o TRACE deverá ser atualizado.